



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 03 de janeiro 2023.


EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n. 17, 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO PROJETO BÁSICO** com a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO – CNPJ Nº 28.086.958/0001-66**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o processo se justifica pela necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**, visto que não possuímos no quadro de pessoal servidor qualificado, fazendo necessário a contratação de empresa especializada no assessoramento para alimentação do portal da transparência pública, como também o acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos e assessoria no fechamento do almoxarifado e patrimônio.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO – CNPJ Nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

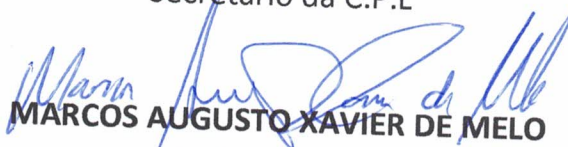
28.086.958/0001-66, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 06 (seis) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 03 de janeiro de 2023.


DENISSON SILVA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L


DIOCLÉCIO SOARES CARDOSO
Secretário da C.P.L


MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO
Membro da C.P.L